

Secretaria-Geral  
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 201400020019903

Nome: COORDENAÇÃO SETORIAL LETRAS ANÁPOLIS

ASSUNTO: **Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras - Habilitação em Língua Portuguesa, Inglesa e suas respectivas Literaturas - Anápolis**

PARECER SGG/COCES - CEE-18459 Nº 58/2022

## I - Histórico

Trata-se de expediente encaminhado pelo Reitor da Universidade Estadual de Goiás/UEG, Professor Antônio Cruvinel Borges Neto, por meio do Ofício Nº 6452/2022/UEG, datado de 22 de setembro de 2022 (000034043668), referente ao pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras-Habilitação em Língua Portuguesa, Inglesa e suas respectivas Literaturas, oferecido na UnU CSEH Nelson de Abreu Júnior - localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, N. 146, Bairro Jundiá, Anápolis/GO.

É o histórico, passamos a a análise.

## II - Análise

### 1. Dos atos autorizativos

É conveniente informar que a Universidade Estadual de Goiás/UEG foi recredenciada através do Parecer e voto do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação N. 4/2014, com vencimento em 31/12/2021, ato referendado pelo Decreto do Poder Executivo Estadual N 8.228 de 08/08/2014, mas a Resolução CEE/CES Nº 11, de 03 de agosto de 2021 prorrogou a vigência até 31/12/2023. (000022519423). Mas, o curso em análise obteve a renovação de reconhecimento por meio da Resolução CEE/CES N. 69, de 27 de setembro de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2022, conforme termos a seguir:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento até 31 de dezembro de 2022, do Curso de Licenciatura em em Letras - Habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas respectivas Literaturas oferecido pela Universidade Estadual de Goiás no Campus de Ciências Socioeconômicas e Humanas, Goiás - localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, N. 146, Bairro Jundiá, Anápolis/GO.

### 2. Da Visita *in loco*

Com efeito, o parágrafo único, do Art. 36, da Resolução CEE/CP N. 02/2016, define que "O curso que obtiver no mínimo conceito 03 (três) no Conceito Preliminar de Curso, será dispensado da visita *in loco* nos casos de Renovação de Reconhecimento, ressalvado o interesse da instituição em melhorar o seu conceito de avaliação".

Registramos que, o Curso, em relevo, obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC) 04 (000033581169), dispensando-se, assim, a visita da comissão de especialistas.

Congruente aos autos a Resolução CG Nº 19, de 15 de fevereiro de 2019 altera a Matriz Curricular 2015/1 do Curso de Licenciatura em Letras - Habilitação em Língua Portuguesa, Inglesa e suas respectivas Literaturas, ofertado no Campus Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas, conforme termos a abaixo:

Art. 1º Alterar a Matriz Curricular 2015/1 do Curso de Licenciatura em Letras – Habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas respectivas Literaturas, Campus Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas, chancelada pela Resolução CsA nº 974/2016, de 24 de agosto de 2016, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução, a vigorar para alunos ingressantes no curso a partir de 2019/1.

### 3. Do Curso

As informações a seguir foram extraídas do PPC do Curso, a qual destaca que:

*As orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) conferem aos cursos superiores ampla autonomia na elaboração de seus projetos de cursos. A UEG entende que é necessário garantir aos cursos a flexibilidade, a criatividade e a responsabilidade do ato de elaboração das propostas curriculares. Nesse contexto, o curso de Letras enfatiza a formação da competência humana, com vista à construção de novos paradigmas para a cidadania. Portanto, a formação acadêmica que se pleiteia na UEG, a partir das normas internas previstas no Regimento Interno e no PDI da Universidade, nas Diretrizes Curriculares Nacionais deve transcender o tradicional espaço da sala de aula e articular-se com diferentes dimensões da realidade, instaurando, assim, novos papéis para os envolvidos no processo de formação.*

Por oportuno, o curso de licenciatura em Letras-Habilitação em Língua Portuguesa, Inglesa e suas respectivas Literaturas, ofertado pela UEG tem como objetivo promover o desenvolvimento linguístico e literário da comunidade em que a Unidade Universitária de Anápolis - CSEH - Nelson de Abreu Júnior está inserido, buscando a investigação científica e cultural na área de Letras por meio do aprimoramento e da capacitação profissional para atuar como professor pesquisador, crítico literário, revisor de textos, secretário e assessor cultural, em língua portuguesa, em língua inglesa e em literaturas de língua portuguesa e de língua inglesa.

O PPC define a formação dos egressos de Letras como "uma ação intencional na construção de intelectuais fundamentada na concepção crítico-reflexiva, como possibilidade de construção de uma autonomia profissional. Por que a reflexividade é uma característica dos seres racionais conscientes, que pensam sobre o que fazem".

Há de se fazer um destaque, de que o currículo do curso de Letras tem um caráter reflexivo e contempla a possibilidade de escolha discente com um olhar específico de novas leituras, novas pesquisas e novas atividades acadêmicas a partir das modalidades de ensino-aprendizagem estruturadas no currículo de formação específica.

A matriz curricular do curso está em consonância com as diretrizes que embasam qualidade da formação do licenciado com vistas a atender a demanda de um profissional de qualidade para o mercado de trabalho.

Foi apresentada a matriz 2019/1 estruturada através do Núcleo Comum, Núcleo de Modalidade, Núcleo Específico e Núcleo Livre contendo a,

- Integralização do Curso: Mínimo: 4 anos e Máximo: 6 anos
- Carga Horária Total do Curso: 3420
- Turno: Matutino
- Temporalidade: Anual
- Regime Acadêmico: Semestral

É importante realçar que a UEG estabeleceu no PPC que a divisão da carga horária em Teórica e Prática, nos Núcleos de Modalidade, Núcleo Comum e Núcleo Livre constarão apenas no Plano de Ensino do Docente; a carga horária das disciplinas são mensuradas em créditos/horas, na seguinte proporção: 1 crédito corresponde a 15 horas curriculares, conforme §1º, do Art. 1º da Resolução CsU 052/2014; a carga horária referente ao Núcleo Livre poderá também ser cumprida de acordo do o Artigo 6º da Resolução CsU 052/2014. Vide quadro abaixo:

CONTEUDO DE FORMAÇÃO	CH - TEÓRICO	CH - PRÁTICA	CH - T
Núcleo Comum	--	--	120
Núcleo Específico	1530	120	1650
Prática como componente Curricular (Núcleo Específico)	330	--	330
Núcleo de Modalidade	--	--	350
Prática como componente Curricular (Núcleo de Modalidade)	-	--	70
Núcleo Livre	-	--	180
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC	-	--	120
Atividades Complementares	-	--	200
Estágio Supervisionado	-	--	400
	<b>Carga Horária Total do Curso</b>		<b>3420</b>

#### 4. Da Nominata

Consoante ao PPC, fls. 113/116, o quadro docente do Curso é composto por 16 professores, sendo 2 (dois) pós doutores, 1 (um) especialistas, 6 (seis) mestres e 6 (seis) doutores.

#### 5. Do Acervo

É importante ressaltar que o acervo compreende ampla variedade de materiais: Periódicos, Obras de Referência e que todas as bibliotecas das unidades da UEG são coordenadas pelo Sistema Integrado de Bibliotecas Regionais (SIBRE) e subordinadas administrativamente à Coordenação das Unidades. Têm por finalidade dar suporte bibliográfico dar suporte bibliográfico e informacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão a comunidade onde estão inseridas.

Estão relacionados no PPC 228 obras, todas de bibliografia básica.

#### 6. Projetos de Pesquisa

Afinado a legislação educacional a Universidade Estadual de Goiás tem como meta articular Ensino – Pesquisa – Extensão elementos que norteia e estabelece os caminhos do Ensino Superior. Neste sentido, a Instituição entende que essa articulação é fundamental no fazer acadêmico, pois quando bem articulados, conduz a mudanças significativas nos processos de ensino e de aprendizagem, fundamentando didática e pedagogicamente a formação profissional.

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, no âmbito da pesquisa, o Curso de Letras tem três grupos registrados no CnPQ: quais sejam a) ESTILL; b) GICLI e c) ERUDIO com participação de professores e alunos, o que tem motivado a iniciação científica e a obtenção da aprovação de alguns projetos junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, inclusive com apresentação de resultados em Seminários e Jornadas promovidos pela UEG.

A partir das considerações acima, passamos ao voto.

### III - Voto

Ante o exposto, vota-se por,

I - Renovar o reconhecimento até 31 de dezembro de 2026, do Curso de Licenciatura em Letras – Habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas respectivas Literaturas, oferecido pela Universidade Estadual de Goiás, na UnU CSEH Nelson de Abreu Júnior - localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, N. 146, Bairro Jundiá, Anápolis/GO.

- Campus: Ciências Socioeconômicas e Humanas
- Curso: Letras
- Habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas respectivas Literaturas
- Modalidade: Licenciatura
- Integralização do Curso: Mínimo: 4 anos e Máximo: 6 anos
- Carga Horária Total do Curso: 3420
- Turno: Matutino
- Temporalidade: Anual
- Vagas - 40

- Regime Acadêmico: Semestral

II – Encaminhar cópia deste voto para a:

- Reitoria da Universidade Estadual de Goiás/UEG
- Pró – Reitoria de Graduação
- Coordenador Setorial do Curso

É o voto.

**Elcival José de Souza Machado**  
Conselheiro Relator

#### IV - Decisão das Câmara

A Câmara de Educação Superior aprovou por unanimidade o voto do Conselheiro Relator

**Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás**, em Goiânia aos 18 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 18/11/2022, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Presidente**, em 23/11/2022, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000035515520** e o código CRC **A2F491FD**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 201400020019903



SEI 000035515520